

CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL152/2017

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede no centro administrativo municipal, na Rua Professor Zeferino 991, nesta cidade de São João da Urtiga, representado pelo Senhor Armando Dupont, Prefeito Municipal de São João da Urtiga, RS, doravante denominado **COMODANTE**, e de outro lado ASSOCIAÇÃO DE ÁGUA DA CAPELA BOM PARTO, CNPJ n. 23.878.503/0001-60, com sede na Linha Bom Parto, interior do Município de São João da Urtiga, RS, representado por seu presidente, doravante denominado simplesmente de **COMODATÁRIA**, firmam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMODANTE é senhor e possuidor de uma REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA CAPELA BOM PARTO, construída nos termos da TOMADA DE PREÇOS n. 005/2015 e CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 084/2015.

Parágrafo primeiro – O bem identificado no caput desta cláusula encontra-se em perfeitas condições de uso.

Parágrafo segundo – O presente contrato é a título gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Caberá a COMODATÁRIA o pagamento das despesas decorrentes de energia elétrica e manutenção dos equipamentos da Rede de Distribuição de Água.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMODATÁRIO se obriga a zelar e guardar o patrimônio ora recebido em comodato, conservando-o e mantendo-o em condições e no mesmo estado em que o recebeu, utilizando-o especialmente para o fim previsto na Clausula Primeira deste contrato.

Parágrafo primeiro – Fica facultado ao COMODANTE vistoriar o bem ora entregue em comodato, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração do comodato será de 15 anos (quinze) anos, iniciando em 1 de setembro de 2017 e terminando em 31 de agosto de 2032, podendo ser prorrogado por igual períodos, havendo interesse das partes.

Parágrafo primeiro – Havendo interesse na rescisão antecipada deste, o **COMODANTE** deverá notificar o **COMODATÁRIO** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo – **O COMODATÁRIO** poderá solicitar a devolução do bem cedido em comodato, por conveniência ou interesse público, devendo notificar o COMODANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Parágrafo terceiro – Expirado o prazo contratual estabelecido no caput, e não renovado o contrato, deverá o COMODATÁRIO restituir o bem nas mesmas condições que o recebeu, devendo fazê-lo em um prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – *Sob pena de rescisão contratual é vedada à cessão, locação, o empréstimo, ou outra forma de utilização do imóvel por terceiros, sem a anuência do **COMODANTE**.*

CLÁUSULA SEXTA – *A infração a quaisquer das cláusulas deste instrumento por parte do **COMODATÁRIO** facultará ao **COMODANTE** o direito de considerar rescindido o presente vínculo, observando os prazos fixados na cláusula anterior.*

CLÁUSULA SÉTIMA – *Sob pena de rescisão contratual é vedada a locação, o empréstimo, ou outra forma de utilização do bem, por terceiros, sem a anuência expressa por escrito do **COMODANTE**.*

CLÁUSULA OITAVA – *Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias surgidas em razão do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS.*

Por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DA URGTIGA/RS, 19 DE SETEMBRO DE 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTGA-RS
ARMANDO DUPONT,
PREFEITO MUNICIPAL.
COMODANTE

ASSOCIAÇÃO DE ÁGUA DA CAPELA BOM PARTO
PRESIDENTE,
COMODATÁRIO

Testemunhas:
